Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2656, de 26 de março de 2008.

"Altera a Lei Municipal nº 2413, de 01 de julho de 2.005, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 2607, de 11 de julho de 2007; cria Gratificação de Cumprimento de Jornada de Trabalho Especial e dá outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 2413, de 01 de julho de 2.005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecida a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os cargos efetivos e funções públicas do Poder Executivo Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito.

"§ 1º - Será admitida a jornada de trabalho sob o regime de 12 horas X 36 horas ou de 24 horas X 48 horas.

§ 2º....."

Art. 2º - Fica instituída, a partir da entrada em vigor da presente Lei, a Gratificação de Cumprimento de Jornada de Trabalho Especial, devida, a todos os que desempenham funções públicas sujeitas à jornada de trabalho prevista no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº. 2413, de 01 de julho de 2005.

Art. 3º - A gratificação instituída no art. 1º será equivalente ao disposto no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargo comissionado não farão jus ao recebimento da gratificação instituída pela presente lei.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 4º - A Gratificação de Cumprimento de Jornada de Trabalho Especial será devida mensalmente e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Parágrafo Único – A Gratificação de Cumprimento de Jornada de Trabalho Especial integrará o valor da remuneração correspondente às férias e à gratificação natalina devidas aos servidores sujeitos à jornada de trabalho prevista no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº. 2413, de 01 de julho de 2005.

Art. 5º - A Gratificação de Cumprimento de Jornada de Trabalho Especial integrará os proventos da aposentadoria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de março de 2.008.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

ANEXO I

Jornada de trabalho	Valor da gratificação
12h x 36h	8% do vencimento base
24h x 48h	30% do vencimento base

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412